

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.01.09.03

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, aqui representada pelo Sr. Araquemira dos Santos Louro, conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Jefferson César Oliveira, nomeado pela Portaria nº 185/2025, e pela Equipe de Apoio/Contratação, anexada aos autos do procedimento, torna público que a partir do dia **12 de janeiro de 2026 até às 14:00hmin (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico: <https://carius.ce.gov.br/> iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **15 de janeiro de 2026 às 07:30min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços, da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.01.09.03**, identificado abaixo, tipo: Menor Preço GLOBAL. O procedimento de análise de proposta iniciará no dia **15 de janeiro de 2026 às 10:30hmin (horário de Brasília)**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024 no seu art. 91, parágrafo 1º, e, demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: <https://carius.ce.gov.br/>

LINK PARA PARTICIPAÇÃO: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/>

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das publicações deste aviso

INICIO DA SESSÃO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS: às 14:00hmin do dia 12 de janeiro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07h:30min do dia 15 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

TIPO DA DISPENSA: Menor Preço GLOBAL.

1– DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS E SEREM FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUE TENHAM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

1.2 - O valor global total estimado para a execução durante 30 (trinta) dias, será de **R\$ 64.281,48 (Sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante link disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal de Cariús.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, denominado AGENTE DE

CONTRATAÇÃO.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail da comissão de licitação: licitacaocarius17@gmail.com

3.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e pelo e-mail licitacaocarius17@gmail.com

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta Dispensa Eletrônica qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2 - Consórcio: não será permitida a participação de consórcio.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Dispensa Eletrônica, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação através no link de CADASTRAMENTO no site oficial da prefeitura municipal, que será disponibilizado na data de publicação desse aviso de dispensa de licitação.

5.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CARIÚS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos eventuais que venha a ocorrer durante a preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. CREDENCIAMENTOS NO SITE

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta através do link disponibilizado no site oficial da prefeitura, ter pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O credenciamento do fornecedor e a inserção dos documentos exigidos para participar desse certame é de responsabilidade do participante e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

6.6.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso do link para participar do certame, deverá ser enviado no e-mail: licitacaocarius17@gmail.com após a data de publicação desse aviso, sendo respeitado a data e hora do fim de recebimento de propostas.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para este processo administrativo não será permitido lances e sim apresentação de Proposta escrita.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. No caso de os preços das propostas apresentadas estiver acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas;

8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

8.4. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 02 (duas) horas, será considerado como **DESISTENTE DO CERTAME**.

8.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores cadastrados.

8.6. Em qualquer caso, concluída a aceitação da proposta, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica;

8.7. Estando o preço compatível, será solicitado se necessário, documentos complementares para sanar possíveis esclarecimentos;

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10. Contiver vícios insanáveis;

8.10.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.10.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita dos setores requisitantes do produto ou da área especializada no objeto;

8.10.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nos mesmos meios de divulgação do processo original a nova data e horário para a sua continuidade;

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O(s) licitantes vencedor(es) deste procedimento administrativos deverá(ão) anexar dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após convocação através de solicitação via e-mail, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaocarius17@gmail.com concomitantemente a documentação relacionada abaixo, em cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites aqui estabelecidos.

9.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Cariús.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

e) Apresentação documentação que comprove a efetiva capacidade operacional do licitante mediante a apresentação da documentação enumerada nos **ITENS 11.2.1** e seguintes deste Termo de Referência.

11 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

11.1 - HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

11.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

11.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;
- d) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de serviços (se for o caso);

11.1.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado, sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município, sede da licitante.

11.1.5.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.5.5 - A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - declaração relativa ao trabalho de empregado menor.

11.1.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.6.2 - O balanço deverá constar o número do livro diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.1.6.3 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

11.1.6.4 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

11.1.6.5 - No caso de licitante recém-constituída (há menos de 02 {dois} anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do livro diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.1.6.6 - No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.1.6.7 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

11.1.6.7.1 - Na ausência da certidão negativa de falência e concordata, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

11.1.6.7.2 - A empresa em recuperação judicial / extrajudicial com recuperação judicial concedida / plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

11.1.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.7.1 - Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Competente, com a indicação do (s) responsável (is) técnico (s);

11.1.7.2 - A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido somente por pessoa jurídica de direito público em nome do licitante, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, devidamente registrado;

11.1.7.3 - Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

11.1.7.4 - Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, será providenciada as diligências necessárias a fim de comprovar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica em questão, e:

a) Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

b) Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.2.1 – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE:

11.2.1.1 - Antes da assinatura do contrato o licitante será convocado para apresentar que tem efetivamente capacidade operacional para realizar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

11.2.1.2 – Referente a qualificação técnico-profissional será exigido que o licitante apresente:

11.2.1.2.1 - Advogado devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.2.2 - Administrador devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.2.3 - Engenheiro civil, devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.4 - Declaração ou atestado emitido por órgãos da administração pública estadual ou federal, comprovando que a empresa licitante é realmente responsável pelo acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres firmados com a União Federal através de seus órgãos e entidades e/ou com Estado do Ceará através de seus órgãos e entidades.

11.2.1.5 - Para fins de contratação, deverá ainda, ser apresentado relação da equipe própria devidamente qualificada para os serviços do objeto desse certame, acompanhado dos seguintes documentos:

11.2.1.6 - A comprovação de vinculação será feita:

11.2.1.7 - Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

11.2.1.8 - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

11.2.1.9 - Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;

11.2.1.10 - Contratos de prestação de serviços, com firmas das partes reconhecidas pelo cartório competente.

11.2.1.11 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

11.2.1.12 – A não apresentação da documentação comprobatória da efetiva capacidade operacional do licitante (especificada acima) enseja que o contrato não seja firmado.

12 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.1 - Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.2 - Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo (a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratações licitações da Prefeitura Municipal de Cariús, desde que pertinente ao objeto do presente certame a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.3 - Declaração de conduta ética e anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.4 - Declaração, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8 - Declaração, que se enquadra como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9 - Declaração, que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

12.10 - Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

12.11 - Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

12.12 - Declaração, que tem inteira responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema provedor do processo eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0707.10.122.0037.2.023 - (FMS), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2026.

16. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1- O Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

17. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

17.2- O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de organização na prestação do serviço;

17.3- O suporte técnico deverá estar disponível para atender a necessidade de urgência;

17.4- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a unidade administrativa requisitante, mesmo quando for necessária a substituição ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

17.5- A Prefeitura Municipal de Cariús, através da Unidade Administrativa Requisitante, poderá realizar a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone, e-mail ou área em sítio da Web;

17.6- Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

17.6.1- O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: imediato;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - Prazo de Solução Definitiva: 3 (três) horas;

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

17.7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

17.8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

17.9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

17.10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no dia e o status.

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no dia.

17.11- No caso de defeito em na estrutura/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de

solução definitiva.

17.12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de imediato, sendo que neste os itens com irregularidades serão devolvidos a empresa.

17.13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.

17.14-A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

18- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

18.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

18.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. Não produziu os resultados acordados;

18.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

18.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

18.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

19. DA GARANTIA DE CONTRATO

19.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

21.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

21.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

21.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

21.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

22.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

22.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

22.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

22.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

22.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

22.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

22.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

22.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

23.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do produtos/itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

23.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto.

23.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer execução/prestação de serviço que não esteja sendo elaborado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

23.10. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

23.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, e as firmada neste processo administrativo.

23.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que venha a ocorrer para a boa execução, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.16. Promover, se for o caso a guarda, e fornecer manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, alimentação, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

23.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

23.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

23.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

23.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

24.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o

valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

24.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

24.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

25.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

25.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

25.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

25.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

26.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

26.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

27.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

28.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada foradeste procedimento.

28.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo

agente competente da Administração na respectiva notificação.

28.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

28.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

28.10. Da sessão pública será divulgada nos mesmos meios eletrônicos de divulgação do processo original.

28.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1 ANEXO I – Documentação exigidas para Habilitação

28.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

28.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

29. DO FORO

29.1- Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, Vinculada a Comarca de Jucás, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARIÚS/CE, 09 de janeiro de 2026.

Araquemira dos Santos Louro

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Cariús.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

e) Apresentação documentação que comprove a efetiva capacidade operacional do licitante mediante a apresentação da documentação enumerada nos **ITENS 11.2.1** e seguintes deste Termo de Referência.

1.1 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

1.2 - HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

1.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou

agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.5 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;
- d) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de serviços (se for o caso);

1.2.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado, sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município, sede da licitante.

1.2.5.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

1.2.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5.5 - A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - declaração relativa ao trabalho de empregado menor.

1.2.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.2.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.2.6.2 - O balanço deverá constar o número do livro diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

1.2.6.3 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

1.2.6.4 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

1.2.6.5 - No caso de licitante recém-constituída (há menos de 02 {dois} anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do livro diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

1.2.6.6 - No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.2.6.7 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

1.2.6.7.1 - Na ausência da certidão negativa de falência e concordata, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

1.2.6.7.2 - A empresa em recuperação judicial / extrajudicial com recuperação judicial concedida /plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

1.2.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.2.7.1 - Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Competente, com a indicação do (s) responsável (is) técnico (s);

1.2.7.2 - A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido somente por pessoa jurídica de direito público em nome do licitante, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, devidamente registrado;

1.2.7.3 - Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

1.2.7.4 - Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, será providenciada as diligências necessárias a fim de comprovar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica em questão, e:

a) Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

b) Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

1.3.1 – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE:

1.3.1.1 - Antes da assinatura do contrato o licitante será convocado para apresentar que tem efetivamente capacidade operacional para realizar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

1.3.1.2 – Referente a qualificação técnico-profissional será exigido que o licitante apresente:

1.3.1.2.1 - Advogado devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

1.3.1.2.2 - Administrador devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

1.3.1.2.3 - Engenheiro civil, devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

1.3.1.4 - Declaração ou atestado emitido por órgãos da administração pública estadual ou federal, comprovando que a empresa licitante é realmente responsável pelo acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres firmados com a União Federal através de seus órgãos e entidades e/ou com Estado do Ceará através de seus órgãos e entidades.

1.3.1.5 - Para fins de contratação, deverá ainda, ser apresentado relação da equipe própria devidamente qualificada para os serviços do objeto desse certame, acompanhado dos seguintes documentos:

1.3.1.6 - A comprovação de vinculação será feita:

1.3.1.7 - Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

1.3.1.8 - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

1.3.1.9 - Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;

1.3.1.10 - Contratos de prestação de serviços, com firmas das partes reconhecidas pelo cartório competente.

1.3.1.11 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

1.3.1.12 – A não apresentação da documentação comprobatória da efetiva capacidade operacional do licitante (especificada acima) enseja que o contrato não seja firmado.

2. OUTROS DOCUMENTOS:

2.1 - Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do instrumento convocatório.

2.2 - Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo (a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratações licitações da Prefeitura Municipal de Cariús, desde que pertinente ao objeto do presente certame a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, conforme modelo do instrumento convocatório.

2.3 - Declaração de conduta ética e anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme modelo do instrumento convocatório.

2.4 - Declaração, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.8 - Declaração, que se enquadra como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9 - Declaração, que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

2.10 - Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

2.11 - Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

2.12 - Declaração, que tem inteira responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema provedor do processo eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.09.03
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.01.09.03

1 - DO INTERESSADO:

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria de Saúde.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 75, caput, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS E SEREM FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUE TENHAM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para realização do objeto acima referenciado é necessária e imprescindível, uma vez que a formalização de convênios e instrumentos congêneres, são os principais instrumentos garantidores da promoção de políticas públicas, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cariús e diversos outros diplomas legais.

A falta de técnicos na Secretaria de Saúde, com o conhecimento na dinâmica do processo de formalização, execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária, na vasta legislação de regência, na operacionalização dos diversos sistemas de convênios e na apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos perante aos órgãos e/ou entidades concedentes, é uma realidade que nos aflige, sendo, portanto, fator preponderante para que seja realizada a contratação de assessoria que tenha equipe (pessoal qualificado), conhecimento técnico e operacional e a experiência necessária na área, sob pena da administração sofrer diversos prejuízos, em razão da não formalização dos instrumentos que assegure os repasses de recursos financeiros assegurados no Orçamento Geral da União e do Estado do Ceará, quando não há responsabilidade do gestor, perante aos órgãos de controle interno e externo, em razão da utilização/aplicação dos recursos em desacordo com estabelecido na legislação, plano de trabalho e/ou instrumento análogo aprovado.

O serviço a ser contratado além de contribuir significativamente para a melhoria, eficiência e eficácia da gestão municipal, evitando que convênios e instrumentos congêneres, sejam cancelados e/ou deixem de serem firmados, ante ao não atendimento das normas e diretrizes dos órgãos.

5 - DAS ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria nas áreas de formalização, acompanhamento e execução de convênios e instrumentos congêneres, firmados e serem firmados com o Fundo Nacional de Saúde e o Governo do Estado do Ceará, através de seus órgãos e entidades, que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração da respectiva prestação de contas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariús, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariús, conforme edital e anexos.	12	R\$ 5.356,79	R\$ 64.281,48
VALOR ESTIMADO				R\$ 64.281,48

5.1 - O preço estimado acima, será adotado como preço de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A recomendação para desenvolver o processo de contratação da modalidade a ser aplicada é a dispensa eletrônica.

6 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada será a responsável pelo processo de formalização e a execução de todos convênios e instrumentos congêneres firmados e a serem firmados com o Fundo Nacional de Saúde e o Estado do Ceará, através de seus Órgãos e Entidades, que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferências voluntárias, bem como pela apresentação da competente prestação de contas, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços a serem prestados consistem em:

-Acompanhar junto ao Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, a existência de recursos financeiros disponibilizados para o Município/Fundo Municipal de Saúde, para aplicação no financiamento de ações no Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde - PAP, Média e Alta Complexidade – MAC, aquisição veículos, aquisição de equipamentos, construção, ampliação, reforma de unidades de saúde;

-Verificar junto a Plataforma Transferegov.br (Sistema de Convênios e Instrumentos Congêneres do Governo Federal) e em outros sistemas, programas disponíveis para o cadastramento de propostas (voluntárias e/ou indicadas) de interesse da Contratante, que tenham como objeto a formalização de convênios e/ou instrumentos congêneres, notadamente com o Fundo Nacional de Saúde, visando o repasse de recursos financeiros a título de transferências voluntárias;

-Acompanhar na Plataforma Transferegov.br, inserindo todos os documentos (documentos, declarações, certidões, etc.) e informações necessários nas propostas que forem objeto de seleção pelo Fundo Nacional de Saúde, para a formalização de convênios e instrumentos congêneres, visando o repasse de recursos financeiros a título de transferências voluntárias;

-Registrar e inserir na Plataforma na Transferegov.br, a documentação e as informações referente aos processos licitatórios - realizados pela Contratante, para amparar as despesas que serão realizadas com recursos financeiros decorrentes de convênios e/ou instrumentos congêneres firmados, notadamente com o Fundo Nacional de Saúde;

- Acompanhar todos os contratos de repasses firmados pela Contratante com o Fundo Nacional de Saúde através da Caixa Econômica Federal/Gerência Executiva de Governo Fortaleza de interesse da Contratante;
- Solicitar por escrito e com registrar na Plataforma Transferegov.br, a formalização de aditivos - se necessário;
- Registrar na Plataforma na Transferegov.br, todos os documentos e informações referentes a execução física dos convênios e instrumentos congêneres firmados e a serem firmados com o Fundo Nacional de Saúde, inclusive, as informações necessárias (contrapartidas, notas fiscais) para viabilizar os pagamentos;
- Registrar na Plataforma Transferegov.br, todas as prestações de contas parcial e final, referentes as despesas que foram efetuados com recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- Inserir e acompanhar no Sistema Integrado de Ações de Gerenciamento – SIGA da Fundação Nacional da Saúde, todas as propostas de interesse do Município, visando à formalização de convênios e/ou instrumento congêneres objetivando o repasse de recursos financeiros a título de transferências voluntárias para a execução de obras, dentre elas implantação de sistemas de abastecimentos de água, implantação de sistemas de esgotamento sanitário, melhorias sanitárias domiciliares, melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, dentre outros empreendimentos e serviços;
- Registrar no Sistema Integrado de Gerenciamento - SIGA, da Fundação Nacional de Saúde os Relatório de Andamento – RA, referentes a todos os convênios firmados e a serem firmados pela Contratante e a citada Fundação;
- Elaborar e acompanhar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, todas as demandas de interesse da Contratante, referente a formalização de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária;
- Acompanhar a execução de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados com Estado do Ceará através de seus órgãos e entidades, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária para a Contratada (Município), inclusive, a formalização de aditivos de prazo e/ou valor, quando necessário;
- Inserir no Sistema e-Parcerias (Sistema de Convênios e Instrumentos Congêneres do Governo do Estado do Ceará) todas as informações e documentos referentes aos processos licitatórios realizados pela Contratante, para amparar as despesas que serão efetuadas com os recursos repassados e que serão repassados pelo Estado do Ceará, através de seus Órgãos e Entidades, a título de transferência voluntárias;
- Inserir no Sistema e-Parcerias os relatórios de execução, demonstrando a execução física de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados e a serem firmados com o Estado do Ceará através de seus órgãos e entidades e que tenham por objeto o repasse de recursos a título de transferência voluntárias;
- Registrar no Sistema e-Parcerias os extratos bancários, demonstrando toda a movimentação bancária financeira das contas vinculadas a convênios e instrumentos congêneres firmados e a serem firmados com o Estado do Ceará através de seus Órgãos e Entidades e que tenham por objeto o repasse de recursos a título de transferência voluntárias;
- Fazer o lançamento/registro prévio no Sistema e-Parcerias de todas as informações necessárias (nota fiscal, boletim de medição, relatórios fotográficos, etc.,) para viabilizar os pagamentos;
- Dirimir dúvidas e orientar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Estado do Ceará através de seus Órgãos e Entidades, referente a execução de convênios e instrumentos congêneres firmados e a serem firmados;
- Atender todos os esclarecimentos solicitados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, referentes a execução física e financeira dos Convênios e Instrumentos Congêneres;

- Solicitar e acompanhar todos os processos de licenciamento ambiental junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE, de interesse da Contratante;
- Responder consultas formuladas via telefone, de forma presencial e/ou por outros meios de comunicação, pela Contratante, referentes a formalização e execução de convênios e instrumentos congêneres a serem firmados ou firmados, com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual;
- Orientar procuradoria/assessoria jurídica do Município acerca da interposição de medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas, visando a retirada e/ou suspensão de inadimplência decorrentes da execução de convênios e instrumentos congêneres firmados nas administrações anteriores, implementadas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC do Governo Federal, pelos órgãos e/ou entidades que compõem a Administração Pública Federal e/ou no Cadastro Geral de Parceiros do Estado do Ceará;
- Auxiliar a procuradoria/assessoria jurídica do Município acerca de informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, acerca da execução de convênios e instrumentos congêneres firmados com Fundo Nacional de Saúde, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Estado do Ceará, através de seus órgãos e entidades;
- Atender a todos os esclarecimentos decorrentes das análises das prestações de contas parciais e finais apresentadas;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Coletas de Preços da Prefeitura Municipal de Cariús, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde, é a realização da contratação direta através da dispensa eletrônica, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS E SEREM FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUE TENHAM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa Contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados, e deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no aviso de dispensa eletrônica, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução do contrato.

A presente cessão será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica, cujo critério de julgamento será o menor preço global total.

O objeto deverá ser executado por profissionais, qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e regras de segurança, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

Aceitar o controle/análise de qualidade dos serviços realizada por unidades habilitadas por este Município, se for o caso.

Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todos os danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato e podendo ser prorrogados nos casos citados nos arts. 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 - FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.4 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5 - GESTOR DO CONTRATO:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. 6 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.6.1 - RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo até 31 de dezembro de 2026, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75 de Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2026.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.2 - LIQUIDAÇÃO:

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.6.4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO:

O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 - FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratada durante o prazo de contratação, iniciado mediante Ordem de Serviço, a ser emitida, constando as informações relevantes à execução dos serviços;

A contratação desse serviço não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a extinção do contrato ocorrer nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

A contratação será regida pela Lei nº 13.133, de 2011 e pelas disposições complementares do Código Civil Brasileiro.

10.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Cariús.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

e) Apresentação documentação que comprove a efetiva capacidade operacional do licitante mediante a apresentação da documentação enumerada nos **ITENS 11.2.1** e seguintes deste Termo de Referência.

11 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

11.1 - HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

11.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

11.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a)** no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;
- d)** na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de serviços (se for o caso);

11.1.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado, sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município, sede da licitante.

11.1.5.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.5.5 - A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - declaração relativa ao trabalho de empregado menor.

11.1.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.6.2 - O balanço deverá constar o número do livro diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.1.6.3 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

11.1.6.4 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

11.1.6.5 - No caso de licitante recém-constituída (há menos de 02 {dois} anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do livro diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.1.6.6 - No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.1.6.7 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

11.1.6.7.1 - Na ausência da certidão negativa de falência e concordata, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

11.1.6.7.2 - A empresa em recuperação judicial / extrajudicial com recuperação judicial concedida / plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

11.1.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.7.1 - Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Competente, com a indicação do (s) responsável (is) técnico (s);

11.1.7.2 - A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido somente por pessoa jurídica de direito público em nome do licitante, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, devidamente registrado;

11.1.7.3 - Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.

11.1.7.4 - Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, será providenciada as diligências necessárias a fim de comprovar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica em questão, e:

a) Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

b) Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.2.1 – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE:

11.2.1.1 - Antes da assinatura do contrato o licitante será convocado para apresentar que tem efetivamente capacidade operacional para realizar os serviços objeto do presente Termo de referência.

11.2.1.2 – Referente a qualificação técnico-profissional será exigido que o licitante apresente:

11.2.1.2.1 - Advogado devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.2.2 - Administrador devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.2.3 - Engenheiro civil, devidamente registrado na entidade profissional competente e em situação regular;

11.2.1.4 - Declaração ou atestado emitido por órgãos da administração pública estadual ou federal, comprovando que a empresa licitante é realmente responsável pelo acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres firmados com a União Federal através de seus órgãos e entidades e/ou com Estado do Ceará através de seus órgãos e entidades.

11.2.1.5 - Para fins de contratação, deverá ainda, ser apresentado relação da equipe própria devidamente qualificada para os serviços do objeto desse certame, acompanhado dos seguintes documentos:

11.2.1.6 - A comprovação de vinculação será feita:

11.2.1.7 - Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

11.2.1.8 - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

11.2.1.9 - Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;

11.2.1.10 - Contratos de prestação de serviços, com firmas das partes reconhecidas pelo cartório competente.

11.2.1.11 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

11.2.1.12 - A não apresentação da documentação comprobatória da efetiva capacidade operacional do licitante (especificada acima) enseja que o contrato não seja firmado.

12 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.1 - Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.2 - Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo (a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratações licitações da Prefeitura Municipal de Cariús, desde que pertinente ao objeto do presente certame a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.3 - Declaração de conduta ética e anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme modelo do instrumento convocatório.

12.4 - Declaração, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8 - Declaração, que se enquadra como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9 - Declaração, que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

12.10 - Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

12.11 - Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

12.12 - Declaração, que tem inteira responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema provedor do processo eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.281,48 (Sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, pelas dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707.10.122.0037.2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A empresa a ser contratada deverá declarar e demonstrar com documentos que dispõe de instalação física e operacional e de pessoal qualificado para realização dos serviços;

15.2 - A Contratada se obriga a disponibilizar para a Contratante no decorrer da vigência do contrato, sistema de digitalização de documentos, cujo acesso seja realizado mediante login e senha, que possibilite o armazenamento em nuvem dos documentos relativos aos convênios e/ou programas acompanhados pela Contratada;

15.2.1 - O citado sistema deverá possibilitar no mínimo o armazenamento em nuvem dos processos de pagamentos, processos licitatórios e extratos bancários, relativos aos convênios e/ou programas acompanhados pela Contratada;

15.2.2 - A comprovação da disponibilidade do referido sistema será dada logo por ocasião da habilitação. *Se próprio* - mediante a apresentação de declaração na qual conste o endereço eletrônico do referido sistema na internet. *Se de terceiro* - mediante a apresentação do respectivo contrato de locação com a empresa proprietária do referido sistema.

15.2.3 - A disponibilidade do sistema de digitalização, bem como o armazenamento dos documentos em nuvem, não terá nenhum custo adicional para a Contratante;

15.2.4 - Será responsabilidade exclusiva da Contratante, a digitalização de todos os documentos e envio (*upload*) da documentação para o servidor;

15.3 - O presente Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade dispensa eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão da naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.4 - Os licitantes que apresentarem propostas de preços e documentação que contenha assinatura digitalizada (escaneada), ou seja, assinatura copiada e colocada de outro documento - como se de próprio punho fosse - serão desclassificadas e/ou inabilitadas, já que a assinatura digitalizada (escaneada), trata-se de mera chancela eletrônica sem qualquer regulamentação, e, portanto, valor jurídico em nosso ordenamento jurídico;

15.5 - Reproduza-se este Termo de Referência na minuta e no edital.

15.6 - Responsabiliza-se por este termo a seguinte Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Cariús, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024 no seu artigo 91 parágrafo 1º, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/202 de 09 de fevereiro de 2024, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria nas áreas de formalização, acompanhamento e execução de convênios e instrumentos congêneres, firmados e serem firmados com o Fundo Nacional de Saúde e o Governo do Estado do Ceará, através de seus órgãos e entidades, que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração da respectiva prestação de contas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariús, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariús, conforme edital e anexos.	12		
VALOR ESTIMADO				

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

4.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

4.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ – _____; Elemento de Despesa: _____ – _____; sub elemento de despesa: _____, Fonte de Recursos: _____, consignado no orçamento Municipal de 20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias, e com vigência até 31 de dezembro de 2026, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado nos casos previstos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;
- b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, bem como do modo de entrega, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a entrega do objeto do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. Se o contrato não contemplar preços unitários, cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.10. A formalização do termo aditivo é condição para a prorrogação ou acréscimo, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da entrega do objeto do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entrega do objeto contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário o fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido no fornecimento do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.19 - Vedar a utilização, na entrega do objeto do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

13.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

13.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais a serem determinados pela secretaria demandante.

13.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

13.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

13.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Cariús/CE.

13.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

13.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a

responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

13.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

13.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1. Não produziu os resultados acordados;

13.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13.15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13.16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O fornecimento do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução / fornecimento do objeto desse contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução ou entrega do objeto contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos/itens fornecidos que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e site oficial da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, vinculada a Comarca de JUCÁS, para dirimir quaisquer dúvidas de execução ou entrega do objeto deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Cariús/CE, xx de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____

2. _____
C.P.F. N.º _____